

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Estabelece a obrigatoriedade de realização do exame toxicológico de uso de drogas ilícitas pelos integrantes dos órgãos de segurança pública, juízes, promotores, procuradores e altera a Lei nº 8.906/94 para estender essa obrigatoriedade para os advogados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de realização do exame toxicológico de uso de drogas ilícitas pelos integrantes dos órgãos de segurança pública, juízes, promotores, procuradores e altera a Lei nº 8.906/94 para estender essa obrigatoriedade para os advogados.

Art. 2º Serão exigidos, dos integrantes dos órgãos de segurança pública, juízes, desembargadores, promotores, procuradores, advogados públicos, exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção.

§1º Os exames de que trata o caput serão realizados anualmente.

§2º Será garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo no exame de que trata o caput.

§3º Caso seja detectado o uso de droga ilícita, será emitida recomendação de tratamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, na forma do regulamento.



Art. 2º Serão exigidos, ainda, dos integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, testes de aptidão física a ser realizado anualmente.

§1º Caberá à União, Estados e Municípios oferecer condições para a boa forma física dos integrantes dos respectivos órgãos de segurança pública, competindo ainda a fiscalização e avaliação.

§2º Os integrantes dos órgãos de segurança pública que por motivo de saúde não puderem manter a boa forma física, devem ser realocados em serviços administrativos ou educacionais.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VII – Apresentar exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso abusivo de drogas ilícitas é um grave problema de saúde pública em nosso país, podendo levar à destruição de vínculos familiares, perda de empregos, violência e até a morte. Quando afeta pessoas que



desempenham atribuições importantes para o Estado, o uso pode causar prejuízos para toda a sociedade.

Os policiais, juízes, desembargadores, promotores, procuradores, advogados públicos e advogados são essenciais para a função jurisdicional do Estado.

Considerando esse fato, não é admissível que os profissionais integrantes de carreira jurídica possam, eles mesmos, serem dependentes de drogas ilícitas.

Algumas categorias profissionais precisam realizar periodicamente exame toxicológico, porque suas atividades são incompatíveis com o uso de drogas ilícitas. É o caso, por exemplo, dos motoristas profissionais, que não podem exercer suas funções se usam produtos psicotrópicos.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.


Deputado DELEGADO WALDIR

